

Grupo de Pesquisa UFRGS-CNPq Processo e Argumento

Livre convencimento, persuasão racional e objetividade em critérios de valoração probatória

Pesquisadora Luana Huber Rodrigues¹
Orientador: Prof. Dr. Eduardo Kochenborger
Scarpato²

INTRODUÇÃO

A verdade, no âmbito processual, é construída por meio de narrativas e argumentos (elementos linguísticos destinados à persuasão) fornecidos pelas partes, bem como através da percepção do julgador - obtida por intermédio da valoração probatória -, razão pela qual não pode ser confundida com a concepção de verdade absoluta, na medida em que o processo busca “a solução da verdade mais provável”.

A forma de valorar as provas trazidas aos autos diz respeito ao grau de confiabilidade que se quer garantir ao texto da lei (elevado para o sistema de prova legal) ou ao papel do Juiz (o qual é priorizado no sistema de livre convencimento).

O Código de Processo Civil de 1973 estabelecia, em seu artigo 131, o livre convencimento motivado - cuja função consiste em “retirar do juiz a liberdade irrestrita da análise probatória, possuindo uma discricionariedade guiada por regras de ciência, de lógica e de argumentação” -, ao dispor acerca do dever de o Julgador “indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento”, ao passo que o Novo Código de Processo Civil, suprimindo a expressão legal anterior “o Juiz apreciará livremente a prova”, estabelece, em seu artigo 489, §1º, alguns critérios mínimos para ser considerada devidamente fundamentada a decisão.

PROBLEMÁTICA

No cenário atual brasileiro, não raro se encontram, em pesquisas jurisprudenciais, alterações drásticas na valoração probatória de um

mesmo processo em diferentes graus de jurisdição, o que abala a ideia de segurança jurídica das partes envolvidas. São constatados ainda, casos em que o Julgador invoca o princípio da imediatidade - para acolhimento das razões proferidas pelo Juízo *a quo* - ou a livre apreciação das provas, o que pode acarretar decisões carentes de fundamentação.

OBJETIVO

Verificação da necessidade e viabilidade de estabelecimento de parâmetros objetivos para a apreciação das provas e, como corolário, para a fundamentação das decisões judiciais.

METODOLOGIA

Para fins de análise das questões inerentes ao objeto da pesquisa, será utilizado o método da revisão bibliográfica, bem como a menção a jurisprudência oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

Necessidade de utilização de mecanismos aptos à construção de parâmetros à valoração probatória e para o controle da motivação judicial das decisões, dentre os quais cabe citar, a título de exemplificação, o desenvolvimento de critérios objetivos de credibilidade das provas, a instituição de teoria análoga à teoria francesa do controle de motivação, assim como a adoção de *standards* probatórios.

REFERÊNCIAS

- CAMBI, Eduardo. Curso de direito probatório. Curitiba: Juruá Editora, 2014. p. 319.
- DIDIER JÚNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Curso de Direito Processual Civil. V. 2. 11ª ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2016.
- KNIJNIK, Danilo. Prova judiciária: estudos sobre o novo direito probatório. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 154.
- MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Curso de Processo Civil. V.2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- RODRÍGUEZ, Gabriel Víctor. Argumentação jurídica. 6ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015. p. 23.
- TARUFFO, Michele. Uma simples verdade. O Juiz e a construção dos fatos. Trad. Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

¹Graduanda do 7º semestre do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. luanahrodrigues29@hotmail.com

²Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. scarpato@ufrgs.com.br